



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



LEI N.º 559 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

*Dispõe sobre a regulamentação do art. 241 da Constituição Federal, quanto aos convênios a serem celebrados pelo Município e o Estado de Goiás, quando o objeto seja o aumento da arrecadação estadual.*

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidor à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênio, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação estadual.

**Art. 2º** - O Servidor Municipal que for colocado à disposição do Estado deverá cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeter.

**Art. 3º** - O Município se responsabiliza pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seu servidor possa ocasionar à Fazenda Estadual, quando estiver a disposição deste ente.

Parágrafo Único - O dano causado pelo servidor municipal será apurado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos 31 dias do mês de dezembro de 2008.

**ADEMIR CARDOSO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO	
deu fé que nesta data fixei uma	
cópia do presente	no placard
desta Prefeitura Municipal, no lugar de	
costume e de acordo com a Lei.	
S. M. de Araguaia,	31 / 12 / 2008
Flávio Roberto de Lima	
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
E PLANEJAMENTO	